



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA - FORO CENTRAL DE LONDRINA
UNIDADE REGIONALIZADA DE PLANTÃO JUDICIÁRIO DE LONDRINA - PROJUDI
Av. Duque de Caxias, 689 - Prédio Principal - Centro Cívico - Londrina/PR - CEP: 86.015-902
- Fone: (43) 3572-3400

Autos nº. 0088436-95.2025.8.16.0014

Processo: 0088436-95.2025.8.16.0014
Classe Processual: Recuperação Judicial
Assunto Principal: Administração judicial
Data da Infração:
Autor(s): • RIOMAR ÓLEOS E FARELOS LTDA. representado(a) por JOSE ITAMAR FEITOSA, DANNY FABRÍCIO CABRAL GOMES
Réu(s): • COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.
• Riomar Administração LTDA representado(a) por JOSE ITAMAR FEITOSA, DANNY FABRÍCIO CABRAL GOMES

Em se tratando de matéria alheia àquelas estabelecidas no art. 2º, da Resolução n. 470/2024, do Órgão Especial do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado Paraná, especialmente por não restar demonstrada a urgência necessária para análise do pedido em regime de plantão judiciário, também em razão de não se adequar ao artigo 9º, V, da Resolução n.º 186/2017, não se tratando de pedido de caráter excepcional e de emergência, a análise do feito não é atribuição cabível em plantão judiciário.

Ademais, a requerida noticiou o cumprimento da decisão do mov. 43.1.

Assim, REDISTRIBUAM-SE oportunamente, após findo o recesso, os autos ao Juízo Competente, em especial para análise dos embargos de declaração opostos no mov. 48.1.

Londrina, datado e assinado eletronicamente.

Chélida Roberta Soterroni Heitzmann

Juíza de Direito Substituta